



Lei nº 2242/2006.

De 05 de Fevereiro de 2007.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pilar do Sul, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Piedade/SP., matriculado sob o nº 19.683

“Terreno urbano designado por “GLEBA A-2A”, com área de 17.842,37 metros quadrados, localizado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, na cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, com a seguinte descrição: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice, localizado no lado esquerdo da Rua Sebastião Francisco de Toledo (sentido centro-bairro) e divisa do imóvel remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (matrícula 17.032), com coordenadas topográficas local este (X) 148.587,04 e Norte (Y) 251.494,89, distante 318,38 metros da intersecção da referida Rua Sebastião Francisco de Toledo com a Avenida Antonio Lacerda, como segue: Do vértice segue até o vértice 11 com coordenadas (X)=148.675,79 e (Y)=251.360,41, no azimute verdadeiro de 146°34’40”, na extensão de 161,13 metros, do vértice 11 segue em curva com raio de 100,00 metros e desenvolvimento de curva de 3,67 metros até o vértice, com coordenadas (X)=148.677,748 e (Y)=251.357,308; do vértice segue no azimute verdadeiro 237°05’28”, extensão de 51,84 metros até o vértice de coordenadas (X)=148.634,230 e (Y)=251.329,146, do vértice segue no azimute verdadeiro 183°12’26”, na extensão de 41,59 metros até o vértice de coordenadas (X)=148.631,904 e (Y)=251.287,621 confrontando até aqui com a GLEBA A2-B; deste vértice segue até o vértice 106, com coordenadas (X)=148.527,04 e (Y)=251.296,49, no azimute verdadeiro de 274°50’11”, na extensão de 105,24 metros; do vértice 106 segue até o vértice 107, com coordenadas (X)=148.569,97 e (Y)=251.495,94, no azimute verdadeiro de 12°08’55”, na extensão de 204,01 metros; finalmente do vértice 107 segue até o vértice inicial desta descrição, no azimute verdadeiro de 93°30’35”, na extensão de 17,09 metros e confrontando até aqui com o remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (matrícula 17.032), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 17.842,37 metros quadrados ou 1,7842 ha. e um perímetro de 584,58 metros”.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e /ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2185/2006.

Pilar do Sul, 05 de Fevereiro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR
Secretário de Urbanismo e Desenv. Econômico

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Neg. Jurídicos